

MUNICIPAL DE ITUABA

Lei nº 1.238, da 26 de junho de 1969.

Autoriza o Poder Executivo a gratificar serviços de atualização da Contabilidade e abre crédito especial para ocorrer as despesas respectivas.

O Prefeito de Ituaba, usando de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 54, parágrafos 3º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 4º da Lei Constitucional nº 14, de 9 de dezembro de 1968, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a gratificar, pelos serviços técnicos de a utilização da Contabilidade, todo o grupo de trabalho nela utilizado.

Art. 2º - As gratificações serão feitas de acordo com as especificações deste artigo.

§ 1º - Ao Professor Sabastião Machado, MCr\$ 3.000,00-(três mil e oitocentos cruzeiros novos).

§ 2º - À Diácono Rádua Alzende, MCr\$... 800,00-(oitocentos cruzeiros novos).

§ 3º - A Mílida de Souza Coelho, MCr\$... 1.200,00-(um mil e duzentos cruzeiros novos).

§ 4º - À Noide Aparecida Vieira Carvalho, MCr\$ 600,00-(oitocentos cruzeiros novos).

§ 5º - À Maria Duarto Machado, MCr\$ 600,00-(seiscentos cruzeiros novos).

§ 6º - À Zélia Ribeiro Franco, MCr\$ 200,00-(duzentos cruzeiros novos).

§ 7º - À Leda Regina Sampaio Cardoso, MCr\$ 200,00-(duzentos cruzeiros novos).

§ 8º - A José Maria Freyre, MCr\$ 100,00 -(cem cruzeiros novos).

§ 9º - A Valquir Ferreira da Paula, MCr\$ 100,00-(cem cruzeiros novos).

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de MCr\$... 7.800,00-(sete mil e oitocentos cruzeiros novos), para fazer face às despesas

Lei nº 1.236, de 26 de junho de 1968 - continuação - fl. - 2 -

Art. 47 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça emprir tão interessante como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, no dia 26 de junho de 1968.

Sámir Tannus

- Prefeito de Ituiutaba -

GP/assag -